

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 196/94

QUE DISPÕE SOBRE GASTOS COM PUBLICIDADE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 85, IV E ART. 96§5º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SANTANA PROMULGA O SEGUINTE:

ART. 1º - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA, INDIRETA OU FUNDACIONAL, DE QUALQUER DOS PODERES, SÓ REALIZARÁ DESPESAS COM PUBLICIDADE MEDIANTE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO OU PARA ATENDER NECESSIDADE IMPERIOSA DE CUMPRIMENTO DE PRINCÍPIOS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO. NÃO SE INCLUEM, PARA EFEITO DE CUMPRIMENTO DESTA LEI, A PUBLICIDADE DOS ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS, QUE TENHAM O CARÁTER EDUCATIVO-INFORMATIVO OU DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, DEVENDO NESTES CASOS SEREM DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS.

ART. 2º - SEMESTRALMENTE, DURANTE OS MESES DE JUNHO E DEZEMBRO, O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ENVIARÁ À CÂMARA MUNICIPAL, RELATÓRIO DAS DESPESAS REALIZADAS COM PROPAGANDA E PUBLICIDADE, ESPECIFICANDO OS NOMES DOS VEÍCULOS PUBLICITÁRIOS.

ART. 3º - É VEDADO, NA PUBLICAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE INFORMAÇÃO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONSTAR NOMES, SÍMBOLOS OU IMAGENS QUE CARACTERIZEM PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES OU SERVIDORES PÚBLICOS.

ART. 4º - O NÃO CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS PREVISTOS NESTA LEI IMPORTARÁ NO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, NA FORMA E GRADAÇÃO PREVISTA EM LEI, INDEPENDENTE DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E SEM PREJUÍZO DA AÇÃO PENAL CABÍVEL.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Câmara Municipal de Santana

Em 04 / 01 / 95

[Assinatura]
Presidente